



Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

CIRCULAR 75/2015 - JURÍDICO

STJ INICIA ANÁLISE DE EXPURGO INFLACIONÁRIO SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou a análise de recurso repetitivo que discute se os expurgos inflacionários devem corrigir os depósitos judiciais do período. A discussão, com dois votos favoráveis aos bancos, foi suspensa por um pedido de vista.

A decisão da Corte será aplicada aos demais casos de empresas que pedem a correção dos depósitos judiciais por índices maiores do que os utilizados durante os planos Bresser, Verão, Collor 1 e Collor 2.

O caso em julgamento é da Itacan Refrigerantes em ação contra a Caixa Econômica Federal (CEF). A empresa discutia na Justiça o pagamento de tributos e, por essa razão, efetuou depósitos na instituição financeira relativos aos valores questionados. Como ganhou a disputa contra a Fazenda, pediu o levantamento dos valores. No recurso discutido no STJ, a companhia busca o pagamento das diferenças entre os índices oficiais do período e a inflação real da época sobre os depósitos judiciais - referentes ao período de 1989 e 1991.

O relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, afirmou em seu voto que é necessário distinguir os depósitos judiciais suspensivos da exigibilidade de tributos federais realizados na Caixa Econômica Federal de outros depósitos (em discussões entre particulares). "É muito diferente de depósitos em Justiças estaduais, por exemplo, e mais ainda de depósito voluntário como caderneta de poupança", disse.

De acordo com o Magistrado, o depósito judicial não se assemelha ao depósito regulado pelo Código Civil. "Penso que não há como compelir judicialmente os bancos a remunerar com os chamados índices inflacionários cheios os depósitos judiciais. Evidentemente, poderia até me agradar fazer isso do ponto de vista do meu pensamento igualitário, mas é impraticável impor uma obrigação jurídica a quem não a assumiu", disse.

Com o entendimento, o relator negou o pedido da empresa. Na sequência, foi acompanhado pelo ministro João Otávio Noronha, que adiantou seu voto, porque terá que se ausentar em duas sessões da Corte.

Os Ministros Herman Benjamin e Luis Felipe Salomão indagaram se o entendimento dado nesse caso pelo relator - segundo a ementa do voto - estaria em harmonia com a questão principal que qualificou o recurso como repetitivo. "É um ponto importante para o alcance do repetitivo", disse Salomão destacando que o voto do ministro se dirigia a depósitos judiciais voluntários com fim de elidir pagamento de tributo, enquanto se discute sua exigibilidade - e não a depósitos de forma geral. O Ministro Napoleão afirmou que vai ajustar o que está escrito em seu voto ao que foi dito durante a sessão.

Antes do voto do Ministro Noronha, outros dois Ministros haviam adiantado pedidos de vista, Herman Benjamin e Maria Teresa de Assis Moura. O Ministro Luís Felipe Salomão lembrou durante a sessão que, recentemente, o STJ discutiu questão semelhante - remuneração de depósito e índice aplicado - em que a Ministra Maria Teresa teve voto vencedor com posicionamento contrário ao de hoje do ministro Napoleão.

Fonte: Jornal Valor Econômico

Dissídio coletivo no STF

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral de norma que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica na Justiça do Trabalho. A matéria é tratada em recurso extraordinário com agravo do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro (Simerj) pelo qual questiona o artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 - Reforma do Judiciário. Na origem, o dissídio coletivo foi proposto pelo Simerj em 2007 contra a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos) visando à fixação de condições de trabalho para o período de



dois anos a partir de maio de 2004. A Riotrilhos manifestou expressamente sua discordância e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) decretou a extinção do processo sem resolução de mérito em razão da ausência do pressuposto do comum acordo para análise do dissídio coletivo. A decisão foi mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). No Supremo, o sindicato alega que a alteração introduzida no dispositivo constitucional pela EC 45/2004 ofendeu cláusula pétrea por restringir o acesso das entidades sindicais de trabalhadores ao Judiciário, pois os sindicatos patronais não teriam interesse no processamento de dissídios coletivos.

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico